



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

GABINETE DA VEREADORA: **ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO**

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A vereadora **Adriana Cocci de Moraes Castro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/Pr e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 199/2015

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Olizandro José Ferreira, a minuta do projeto de lei que cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, conforme anexo.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres atende a um dos tópicos apresentados pela I Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres realizada este ano.

Considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema, como por exemplo, a Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) do Governo Federal e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Gabinete da Vereadora, 14 de dezembro de 2015.

Adriana Cocci de Moraes Castro
Vereadora

Exmo. Senhor:
Wilson Roberto David Mota
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

GABINETE DA VEREADORA: ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Súmula: *“Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências.”.*

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com a finalidade de apoiar, articular, propor, assessorar, coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas para as mulheres no âmbito do Município de Araucária, ficando vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º À Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres compete:

I - articular e propor a criação da política municipal de promoção e defesa dos direitos das mulheres;

II - promover ações afirmativas relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher, à melhoria das condições de vida das mulheres e ao combate dos mecanismos de subordinação, exclusão e discriminação a que são submetidas as mulheres;

III - ampliar o diálogo com os movimentos sociais organizados do município e com a sociedade em geral sobre a temática da mulher;

IV - promover a articulação de rede de entidades parceiras para o fortalecimento das ações de atenção às mulheres;

V - articular, com diferentes órgãos e instâncias de governo, ações dirigidas às mulheres, que envolvam saúde, educação, moradia, segurança, trabalho e renda, cultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros temas de interesse das mulheres;

VI - estimular ações para a formação e de campanhas educativas a fim de promover a cidadania feminina e a igualdade de gênero;

VII - apoiar programas de capacitação com vistas a qualificar as mulheres para inserção no mundo do trabalho;

VIII - prestar assessoria e apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

IX - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

X - fomentar a realização de estudos, debates, seminários sobre direitos e políticas públicas para as mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

GABINETE DA VEREADORA: ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO

XI - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

XII - promover intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, envolvidas com a temática das mulheres.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é constituída por uma Coordenadora e um Comitê Intersecretarias.

Art. 4º São atribuições da Coordenadora:

I - assessorar o Gabinete do Prefeito no que se refere às Políticas voltadas às mulheres;

II - promover a articulação entre as secretarias do município, autarquias e demais órgãos e esferas de governo para o desenvolvimento das Políticas e ações intersetoriais e transversais de defesa e promoção dos direitos das mulheres;

III - coordenar o Comitê Inter Secretarias;

IV - articular e desenvolver ações conjuntas com a sociedade civil para a garantia dos direitos das mulheres;

V - ouvir depoimentos e sugestões das mulheres do município, tratando de orientar e encaminhar para a rede de proteção socioassistencial e jurídicas, quando for o caso;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, visando o cumprimento do estabelecido no art. 2º da presente lei.

Art. 5º O comitê Inter Secretarias de Políticas Públicas para as Mulheres, será constituído pelas secretárias com vinculação direta ao tema e terá por finalidade promover a articulação e integração das secretarias, entidades e ações da administração pública municipal, com as seguintes atribuições:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, observando os requisitos legais, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) apoiar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

GABINETE DA VEREADORA: **ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução das atividades da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no respectivo orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A matéria proposta contribuirá para ações de combate e enfrentamento da violência contra a mulher, em que a violência é considerada um problema de saúde, razão pela qual há necessidade de identificação e de construção da Rede de Atendimento à Mulher.

As mais diferentes tendências políticas reconhecem que o assunto não pode ficar restrito, havendo a necessidade de ações para a garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2008), bem como, de uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público, para a criação de políticas públicas estabelecidas e organizadas dentro do nosso Município.

Com a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher, o Município de Araucária poderá se beneficiar, pois poderá se conveniar com o Estado para receber repasse de verbas, de bens móveis e equipamentos, poderá também lutar para a efetivação da implantação da Casa de Passagem para as Vítimas de Violência Doméstica junto a Delegacia da Mulher tendo a frente uma delegada.

Considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema, como por exemplo, a Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) do Governo Federal e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Araucária, 14 de dezembro de 2015.

Adriana Cocci de Moraes Castro
Vereadora